

LEI Nº 5.240 – DE 18 DE ABRIL DE 2008

Altera dispositivos da Lei nº 5.013, de 29 de março de 2007, que Dispõe Sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Araxá, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 4º, do art. 25, da Lei Municipal nº 5.013, de 29 de março de 2007, que Dispõe Sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Araxá, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. ...

§ 4º. O exercício efetivo da função de Conselheiros Tutelares constituirá serviço público relevante”.

Art. 2º. O inciso VII e VIII, do art. 26, da Lei Municipal nº 5.013, de 29 de março de 2007, que Dispõe Sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Araxá, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. ...

VII. não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos dez anos;

VIII. aprovação em teste psicológico, que ateste a capacidade e aptidão do candidato, para desenvolver a atividade de conselheiro tutelar;”

Art. 3º. O art. 27, da Lei Municipal nº 5.013, de 29 de março de 2007, que Dispõe Sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Araxá, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. É vedado aos Conselheiros Tutelares, divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família.

Art. 4º. Fica acrescido o § 4º, ao art. 31, da Lei Municipal nº 5.013, de 29 de março de 2007, que Dispõe Sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Araxá, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 ...

§ 4º. O Conselho Tutelar deverá, mensalmente e com antecedência de sete dias, informar a escala de trabalho dos conselheiros ao Juiz de Direito e ao Promotor de Justiça da Infância e Juventude, Delegacia de Polícia Civil, Batalhão de Polícia Militar e ao CMDCA”.

Art. 5º. O art. 32, da Lei Municipal nº 5.013, de 29 de março de 2007, que Dispõe Sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Araxá, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. São criados 05 (cinco) cargos de Conselheiros Tutelares, eleitos na forma do art. 24 desta Lei”.

Art. 6º. O art. 33, da Lei Municipal nº 5.013, de 29 de março de 2007, que Dispõe Sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Araxá, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão nomeados e exonerados nos cargos por ato do Prefeito Municipal”.

§ 1º. Os Conselheiros Tutelares fazem jus, depois de cada de efetivo e ininterrupto serviço prestados a trinta dias de licença para descanso remunerado; bem como a uma remuneração a mais no mês de dezembro de cada ano, “pro rata” mês.

§ 2º. Quando do gozo da licença de que trata o parágrafo anterior, será convocado o primeiro suplente para substituí-lo.

§ 3º. É vedado, em um mesmo período, o gozo de licença de que trata o § 1º deste artigo de mais de um Conselheiro Titular”.

Art. 7º. O art. 34, da Lei Municipal nº 5.013, de 29 de março de 2007, que Dispõe Sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Araxá, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. A remuneração do Conselheiro Tutelar é equivalente ao vencimento do cargo em comissão de supervisor da Prefeitura Municipal de Araxá.

Parágrafo único. O Conselheiro Tutelar eleito se for servidor público efetivo do município de Araxá, poderá optar pelos vencimentos percebidos no exercício de sua função no Município, em detrimento dos vencimentos auferidos à função de Conselheiros Tutelares”.

Art. 8º. O inciso art. 35, da Lei Municipal nº 5.013, de 29 de março de 2007, que Dispõe Sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Araxá, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do Conselheiro mais votado que seu parente, cônjuge ou companheiro”.

Art. 9º. Fica revogado o art. 36, da Lei Municipal nº 5.013, de 29 de março de 2007, que Dispõe Sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Araxá.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de março de 2007.

Prefeitura Municipal de Araxá, em ____ de _____ de 2008

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos Santos